

LEI MUNICIPAL N.º 3.061/2014

Retifica e Insere novas atribuições para o Cargo de Arquiteto e Urbanista e dá outras providências.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n° 065/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. - Retifica e Insere novas atribuições na Descrição Funcional para o Cargo de Arquiteto e Urbanista que passa a ser há seguinte:

NÍVEL SUPERIOR

...
CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO E URBANISTA

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios, obras urbanísticas e de caráter artístico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fazer projetos para determinar as características essenciais à elaboração de projetos de arquitetura e paisagismo; Planejar as plantas e especificações do projeto; Elaborar o projeto final; Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; Elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; Realizar perícias e fazer arbitramentos; Participar da elaboração de projetos do plano diretor; Preparar previsões detalhadas determinando e calculando materiais; Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; Preparar maquetes; Fazer orçamento e cálculos sobre projetos de construções em geral; Planejar e orientar a construção e reparos de monumentos públicos; Planejar reformas e reparos em construções; Acompanhar a execução dos projetos; Projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; Expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; Opinar sobre estudos e projetos executados por terceiros; Preparar e analisar dados relativos a atividades de pesquisa e estudos técnicos; Analisar projetos e dar parecer técnico quando solicitado; Emitir laudos; Fiscalizar os serviços executados por terceiros; Preparar relatórios e informações; Participar de grupos de trabalho; Alimentar e lançar informações em portais de internet governamentais relacionados a obras públicas; Participar da elaboração de especificações, normas e instruções; Ser responsável pela gestão técnica do Departamento Municipal de Saneamento Básico e Planejamento Urbano; Elaborar projetos de destinação dos esgotos residenciais e da drenagem das águas pluviais; Coordenar ações de coleta de resíduos sólidos e programas de reciclagem; Elaborar projetos de circulação viária e sinalização de trânsito; Elaborar projetos e realizar estudos sobre os sistemas municipais de abastecimento de água e as travessias de recursos hídricos; Realizar os estudos e projetos para o planejamento urbano e o Plano Diretor; Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural do município; Participar da elaboração de cláusulas de natureza técnica dos editais de concorrência; Orientar as tarefas de auxiliares; Participar do planejamento e execução dos programas de

treinamento para a Prefeitura Municipal, relativos a sua área de competência; Zelar pela conservação dos equipamentos de seu uso; Desenvolver programas de segurança; Determinar medidas para a prevenção de acidentes, bem como os equipamentos de segurança individual ou coletiva; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; conduzir em situações esporádicas, veículos leves do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades inerentes a seu cargo.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais

Requisitos para admissão no emprego:

a) *Idade:* 18 anos

b) *Instrução:* Superior Completo de Arquitetura e Urbanismo

c) *Habilitação:* Específica para o exercício legal da profissão

Art. 2º. - Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Descrição Funcional do Cargo de Arquiteto e Urbanista elencadas na Lei Municipal nº 3.004 de 25 de março de 2014.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

SELBACH-RS, 09 de setembro de 2014.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 09.09.2014

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

